



MORUNGABA

GABINETE DO PRESIDENTE

Lei Complementar nº 071/19

DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071, de 06 de setembro de 2.019

Dispõe sobre a organização do Distrito Industrial “Antonio Frare – Niquito”, revoga as Leis Municipais 1068/04, 1117/05, 1148/06 e 1155/06, e dá outras providências.

*Eu, Luis Carlos de Lima, Presidente da Egrégia Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas, considerando que o silêncio do Excelentíssimo Senhor Prefeito importa em sanção, tendo transcorrido o prazo legalmente previsto, **PROMULGO**, nesta data, parte da presente Lei Complementar que havia sido vetada, cujo veto foi rejeitado em turno único na 1.040ª sessão ordinária, realizada em 11 de outubro de 2.019, objeto do Complemento ao autógrafo nº 1.966, nos termos do que o parágrafo 5º, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município:*

***Art. 6ºA** – Somente poderão participar do certame licitatório, previsto no artigo 7º, da presente Lei Complementar, pessoas jurídicas que no ato da apresentação dos documentos possuam CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com no mínimo 12 (doze) meses de inscrição perante a Receita Federal do Brasil.*

***Parágrafo único** – As pessoas jurídicas que possuam CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, estabelecidos em Morungaba deverão aumentar em 50% o número de funcionários, se forem vencedoras*

Rua Elvira Miano, 180 - Centro
CEP 13260-000 - Morungaba - SP
Fone / Fax (11) 4014-7608



MORUNGABA

GABINETE DO PRESIDENTE

Lei Complementar nº 071/19

de algum lote no processo licitatório, dentro do prazo estabelecido no Inciso III, do Art. 5º, da presente lei complementar.

LUIS CARLOS DE LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Dr. MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico

Publicada e afixada pela Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 21 de outubro de 2019.

VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO

Agente Legislativo